

01-0508/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 508/2017 DE 02/08/2017

Promovente:

Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

Ementa:

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE QUALQUER MATERIAL CORTANTE PARA LINHAS OU FIOS USADOS PARA SOLTAR PIPAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

12º GV – VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 508 /2017

PL

508/2017

“Proíbe a comercialização de qualquer material cortante para linhas ou fios usados para soltar pipas no Município de São Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art 1º - Ficam proibidas a comercialização de linhas cortantes compostas de vidro moído conhecido como “cerol”, bem como, a comercialização de linha cortante e industrializada obtida através da combinação de cola madeira ou cola cianoacrilato com oxido de alumínio ou carbeta de silício e quartzo moído ou qualquer produto ou substância de efeito cortante independente da aplicação ou não destes produtos nos fios ou linhas, conhecido como “linha chilena/linha indonésia”, utilizadas para soltar pipas.

§1º - Entende-se por linha cortante a que tem sua composição alterada na origem de sua industrialização por outros produtos químicos ou, pó de vidro, limália de ferro, quartzo, óxido de alumínio ou outro componente, com a finalidade de conferir atributo cortante ao fio direto em sua composição.

§2º - Considera-se “cerol” a mistura de cola com vidro moído, linha chilena a mistura de madeira com quartzo moído, e, linha indonésia a mistura de cola cianoacrilato conhecida como “superbonder” com carbeta de silício ou oxido de alumínio.

Art 2º - O estabelecimento que for flagrado comercializando linha cortante será autuado que acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA
Vereador
PSDB

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
_____ a 02 e falta de informação
sob nº 03 . 09 / 08 / 17
Ass: _____

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

12º GV – VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA

Justificativa

A presente propositura leva em consideração os inúmeros acidentes sofridos no Município de São Paulo em decorrência do uso de "cerol", "linha chilena", "linha indonésia", etc, utilizadas para soltar pipas.

Infelizmente, a utilização de cortantes em linhas de pipas é uma pratica comum entre jovens e adultos que soltam pipas, porém, a brincadeira de criança com o tempo virou uma arma perigosa.

Em todo o Município, há diversas noticias de ocorrências em consequência do uso do "cerol" aplicadas nas linhas de pipas que muitas vezes atingem o pescoço dos motociclistas e transeuntes.

O "cerol" é uma mistura de pó de vidro e cola, já a linha chilena é composta de pó de quartzo, pó de pedra lima, e rejunte, por sua vez, a linha indonésia pode ser feita com linha de pesca composta por carbeto de silício, oxido de alumínio, oxido de alumínio cerâmico ou cimento. Todas são usadas em linha de pipa para cortar a linha do adversário.

Estas linhas podem levar transeuntes ou motociclistas a ter lesões graves, ou mesmo à morte, dependendo de onde atinge.

Em teste foi mostrado que a linha chilena pode representar cerca de 30 vezes a passagem de uma serra tico-tico. Não há nada que possa proteger o munícipe desse material.

Durante as férias escolares sobe muito o uso desse tipo de material. E consequentemente aumentam os acidentes em decorrência do uso de cortantes em linhas de pipas.

Pelo exposto, peço aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SOPULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01 – PL-508 de 2017

(a)

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo

FD-163

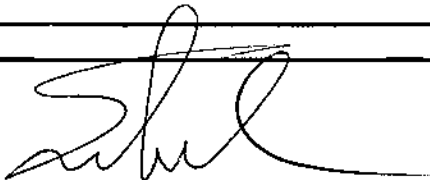
LIDO HOJE 08 AGO 2017

ÀS COMISSÕES DE:

Const. Just. e Org. do Estado,

Admin. Financeira, e

Finanças e Tesouro.



PRESIDENTE

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09/08/17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Antonio Isoldi Calleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 10/8/17 AS 18 hs
POR [assinatura]

SAÍDA: 05/09/17 AS: 17 h ASS.: [assinatura]

04 05/09/17

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetti

RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

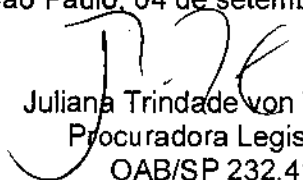
PL 0508/17

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Estadual nº 10.017, de 01 de junho de 1998, que proíbe a fabricação e a comercialização de mistura de cola e vidro moído, usada nas linhas para pipas;
- Lei Estadual nº 12.192, de 06 de janeiro de 2006, que proíbe o uso de cerol ou de qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de papagaios ou pipas;
- Lei Municipal nº 12.644, de 06 de maio de 1998, que veda a comercialização do produto "vidro moído" a menores de 18 anos no Município de São Paulo;
- PL 168/15, que cria o Pipódromo no âmbito do Município de São Paulo e o Programa Educativo nas Escolas Públicas e Privadas

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 04 de setembro de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

PL 508
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/09/17 às 18:23
RE
Márcia Yoshimi Yantaguchi-Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ass. Votadora / Votadora
Marta D. Silva
Data Recebida
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
25 de Setembro de 2017
Presidência
Obs. O prazo para o voto é de 8 dias nos
termos do art. 100, § 1º, do Regimento Interno.